



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

LEI Nº 123/91.

DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Craíbas para o exercício financeiro de 1.992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Craíbas, para o exercício financeiro de 1.992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$: 700.000.000,00 (Setecentos Milhões de Cruzeiros e fixa a despesa em Cr\$: 700.000.000,00 (Setecentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos suprimentes de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificados nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	CR\$: 648.720.000
Receita Tributária	CR\$: 14.000.000
Receita Patrimonial	CR\$: 1.320.000
Receita de Serviços	CR\$: 200.000
Transferências Correntes	CR\$: 632.000.000
Outras Receitas Correntes	CR\$: 1.200.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	CR\$: 51.280.000
Transferência de Capital	CR\$: 50.900.000
Outras Receitas de Capital	CR\$: 700.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos Constantes dos anexos e respectivos sub-anexos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

CONTINUAÇÃO.....

Câmara Municipal.....	GR\$: 105.000,000
Gabinete do Prefeito.....	GR\$: 62.020,000
Secretaria de Administração.....	GR\$: 21.500,000
Diretoria de Finanças.....	GR\$: 44.350,000
Diretoria de Educação e Cultura.....	GR\$: 133.050,000
Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	GR\$: 241.180,000
Diretoria de Saúde e Assistência Social.....	GR\$: 92.900,000
T O T A L.....	GR\$: 700.000,000

Despesas por Função de Governo:

Legislativa.....	GR\$: 105.000,000
Judiciária.....	GR\$: 1.260,000
Administração e Planejamento.....	GR\$: 106.350,000
Agricultura.....	GR\$: 16.350,000
Comunicação.....	GR\$: 12.800,000
Defesa Nacional e Seg. Pública.....	GR\$: 3.410,000
Educação e Cultura.....	GR\$: 178.500,000
Habituação e Urbanismo.....	GR\$: 86.080,000
Saúde e Saneamento.....	GR\$: 103.100,000
Trabalho.....	GR\$: 6.350,000
Assistência e Previdência.....	GR\$: 48.150,000
Transporte.....	GR\$: 32.580,000
T O T A L.....	GR\$: 700.000,000

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 64 a proceder a abertura de créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, assim como, criando elementos econômicos de despesas dentro de cada Projeto e em Atividade.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

Equipe "Paz e Progresso"

C O N T I N U A Ç Ã O.....

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive por antecipação da receita, observando como limite o montante da despesas de capital nos termos do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da administração designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Municipal também autorizado a proceder trimestralmente a atualização com base no índice oficial de inflação ocorrida no trimestre anterior, levando em conta o fimado inicialmente para cada elemento de Despesa.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, 26 de setembro de 1.991.

Jose Barbosa dos Santos

JOSE BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

Francisco Barbosa dos Santos

FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

SEU. DE ADMINISTRAÇÃO

A Presente Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal, aos 26 (vinte e Seis) dias do mês de setembro do ano de Hum Mil e Novecentos e Noventa e Hum- 1.991.

Rosângela Pereira dos Santos
Rosângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais